

RESOLUÇÃO Nº 036/2025 – CEPE

Aprova a atualização das normas que regem o Processo Seletivo Simplificado para Ingresso na Carreira Docente do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 7º, inciso §1º, Incisos I, IV e VII, combinado com o Art. 18, incisos I, IV, V e X, e o Art. 28, §1º, Incisos XVI e XVIII, do Estatuto do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest;

Considerando que o processo de seleção de docentes constitui etapa fundamental para a adequada composição do quadro docente do CEST;

Considerando que a metodologia e os critérios de seleção dos docentes devem ser permanentemente revistos e atualizados;

Considerando a necessidade de revisar as normas até então vigentes; e,

Considerando o que decidiu o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Processo Seletivo Simplificado e dos(as) Candidatos(as)

Art. 1º A admissão de docentes para ingresso na Carreira Docente do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, poderá se dar por meio de Processo Seletivo Simplificado, na forma desta Resolução, mediante indicação da Pró-Reitoria de Graduação, a partir de solicitação da Coordenação de Curso interessada, e aprovação da Reitoria.

§ 1º Os(As) professores(as) serão admitidos(as) de acordo com o Plano de Carreira Docente do CEST.

§ 2º O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado será admitido(a) conforme a necessidade da Instituição e inicialmente por período probatório, observada a legislação vigente.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado será aberto por área de conhecimento, entendida como um conjunto de disciplinas afins, do ponto de vista científico e/ou didático.

§ 1º Excepcionalmente, na inexistência de afinidades previstas no *caput* deste artigo, a área de conhecimento poderá se constituir de uma única disciplina.

§ 2º O(A) professor(a) admitido(a) poderá também ser designado(a) para ministrar outras disciplinas, considerada a sua área de atuação.

Art. 3º A avaliação dos(as) candidatos(as) ao Processo Seletivo Simplificado constará, sequencialmente, de:

I – 1ª Etapa:

a) Prova didática;

b) Prova prática, quando couber;

c) Julgamento de títulos.

II – 2ª Etapa: Avaliação Psicológica, caso prevista no Edital.

Art. 4º O(A) candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado deverá preencher as seguintes condições:

I - Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a), ou estrangeiro(a) legalmente habilitado(a) a residir e trabalhar no país, com certificação acadêmica e profissional devidamente revalidada no território brasileiro;

II - Ser graduado(a) em curso de nível superior e portador(a) de, pelo menos, um dos seguintes títulos, na área ou campo específico de conhecimento objeto do Processo Seletivo Simplificado, sendo que:

- a) de Especialista, no caso de Processo Seletivo Simplificado para Professor(a) Auxiliar;
- b) de Mestre(a), no caso de Processo Seletivo Simplificado para Professor(a) Assistente;
- c) de Doutor(a), no caso de Processo Seletivo Simplificado para Professor(a) Adjunto.

III - Ter experiência como docente na educação superior e/ou experiência profissional na área de formação, mínimas de 6 (seis) meses, de acordo com a área do Processo Seletivo Simplificado e conforme o Edital.

Parágrafo Único Em casos determinados, o Edital do Processo Seletivo Simplificado poderá, a critério do Curso interessado, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação, exigir experiência docente e/ou experiência profissional específica em determinada disciplina ou parte desta, conforme o disposto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO II

Das Inscrições e do Programa

Art. 5º As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão abertas por meio de Edital, divulgado na Instituição, no qual constarão a área de conhecimento, número de vagas, documentos obrigatórios, datas, locais, horários e outras exigências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único As datas, locais e horários das provas, fixados no Edital, poderão vir a ser alterados pela Comissão Avaliadora, em função de motivo superveniente, ouvidas as instâncias superiores.

Art. 6º O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao(à) Coordenador(a) do Curso solicitante do Processo Seletivo Simplificado, mediante formulário padrão obtido na Central de Atendimento do CEST, acompanhado obrigatoriamente do Currículo Lattes, devidamente comprovado.

§ 1º O(A) candidato(a) poderá fazer uma única juntada de documentos ao seu Currículo, via Central de Relacionamento do CEST, impreterivelmente até vinte e quatro horas antes do início do sorteio do ponto do Programa da prova didática do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º São considerados documentos comprobatórios:

I – Graus e títulos acadêmicos nacionais, obtidos em cursos credenciados de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, *Lato Sensu* e de Graduação, reconhecidos e/ou estrangeiros revalidados por IES nacional devidamente reconhecida;

II – Comprovantes emitidos por instituições, entidades ou órgãos promotores, que indiquem a realização da atividade, período e respectiva carga horária.

Art. 7º As inscrições serão deferidas por uma Comissão de dois membros especialmente composta para esse fim, da qual farão parte o(a) Coordenador(a) do Curso e um(a) representante da Pró-Reitoria de Graduação, indicado(a) pela mesma.

§ 1º A lista dos(a) candidatos(as) que tiveram sua inscrição deferida será divulgada na Instituição, afixada no Quadro de Avisos.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o(a) candidato(a) poderá recorrer, no prazo de vinte e quatro horas após a divulgação da decisão, à Pró-Reitoria de Graduação e, em última instância, à Reitoria do CEST.

Art. 8º O Programa do Processo Seletivo Simplificado, composto por oito temas, será elaborado pela Comissão Especial referida no art. 7º destas normas, que poderá contar, se necessário, com a contribuição de especialista na área objeto do processo.

§ 1º O Programa será entregue aos(as) candidatos(as) no ato da inscrição.

§ 2º No caso de haver prova prática, será ainda elaborado Programa específico para a mesma, com igual quantidade de temas.

CAPÍTULO III

Da Comissão Avaliadora

Art. 9º A Comissão Avaliadora, designada por meio de Portaria da Reitoria, será composta por três membros, dentre os quais será indicado o Presidente, todos com titulação igual ou superior à máxima dos(as) candidatos com inscrição deferida, devendo ser divulgada num prazo mínimo de dois dias antes da realização da avaliação dos(as) candidatos(as) ao Processo Seletivo Simplificado, no Quadro de Avisos desta Instituição.

§ 1º Poderão ser indicados para a Avaliadora docentes do quadro ativo do CEST ou convidados de outra IES.

§ 2º No caso de impedimento ou impossibilidade comparecimento de algum(a) membro(a) da Banca Avaliadora, será convocado(a) outro(a) professor(a), observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A situação evidenciada no parágrafo anterior poderá ocasionar adiamento do Processo Seletivo Simplificado, a critério do CEST.

§ 4º O(A) candidato(a) inscrito(a) poderá, mediante representação fundamentada ao Diretor Geral, impugnar um(a) ou mais membros(as) da Comissão Avaliadora, no prazo de vinte e quatro horas após sua divulgação.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação dos(as) Candidatos(as) ao Processo Seletivo Simplificado

Art.10 Nos termos do art. 3º desta Resolução, a avaliação dos(as) candidatos(as) ao Processo Seletivo Simplificado para Ingresso na Carreira Docente poderá compreender duas etapas, constando a primeira etapa de prova didática e de prova prática, esta quando couber, e de julgamento de títulos; a segunda etapa, de avaliação psicológica, só será realizada caso esteja prevista no Edital.

§ 1º Os(As) candidatos(as) inscritos(as), ou seus(suas) procuradores(as) neste caso mediante documento formal e validado, deverão comparecer à Instituição nos dias determinados para os sorteios dos temas das modalidades de provas pertinentes à primeira etapa, com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário estabelecido.

§ 2º Os(As) candidatos(as) deverão estar presentes no horário e local de realização de todas as modalidades de prova da primeira etapa, 15 (quinze) minutos antes do início das mesmas.

§ 3º Tanto nos sorteios dos temas quanto na realização das provas, as portas das salas serão fechadas rigorosamente no horário estabelecido no edital, acarretando em exclusão do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) que não cumprir com o disposto nos §1º e §2º.

§ 4º A ordem de realização das provas didática e prática obedecerá à mesma ordem de inscrição dos(as) candidatos(as).

Art. 11 A prova didática será realizada sob a forma de aula, com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo considerado(a) eliminado(a) o(a) candidato(a) que não cumprir este tempo.

§ 1º No caso de eliminação por não cumprimento do tempo exigido, a Comissão Examinadora fará a anotação correspondente no APÊNDICE A - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA, ficando eximida de quaisquer considerações acerca da aula ministrada.

§ 2º Antes do início da sua prova didática, deverá o(a) candidato(a) entregar uma cópia do Plano de Aula para cada membro da Comissão Avaliadora, sendo excluído(a) do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) que não cumprir com esse requisito.

§ 3º O assunto da prova didática será comum a no máximo quatro candidatos(as) e sorteado, dentre o conteúdo do Programa, com antecedência de quarenta e oito horas do início da mesma.

§ 4º A apresentação da prova didática será de caráter público, aberta a pessoas não inscritas no Processo Seletivo Simplificado.

§ 5º Não será permitido a qualquer candidato(a) assistir à prova do seu concorrente, ainda que a esta já tenha se submetido.

§ 6º É vedado aos(às) presentes, durante a prova didática, qualquer tipo de intervenção ou manifestação.

§ 7º Após a aula objeto da prova didática é facultada aos(às) avaliadores(as) apresentar suas considerações ou arguir o(a) candidato(a).

Art. 12 O assunto da prova prática será comum a todos(as) os(as) candidatos(as) e sorteado, dentre o conteúdo do Programa específico, 15 (quinze) minutos antes do início da mesma.

§ 1º A prova prática terá duração mínima de 60 (sessenta) minutos e máxima de 90 (noventa) minutos, sendo excluído do processo o(a) candidato(a) que não cumprir este tempo.

§ 2º Após a prova prática, é facultada aos(às) avaliadores(as) apresentar suas considerações ou arguir o(a) candidato(a).

Art.13 A avaliação dos(as) candidatos(as) nas provas didática e prática, assim como no julgamento de títulos, observará as disposições dos APÊNDICES A a E desta Resolução.

Art. 14 Na primeira etapa, serão considerados(as) eliminados(as) do Processo Seletivo Simplificado os(as) candidatos(as) que não cumprirem o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 10 desta Resolução e/ou que não obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em qualquer uma das provas didática ou prática.

Parágrafo Único Só poderá participar da prova seguinte o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova anterior.

Art.15 Após aprovação em todas as provas integrantes da primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado, a Nota Final (NF) dessa etapa será obtida pela soma da média ponderada entre as notas obtidas nas provas didática (PD) e prática (PP), quando houver, com a nota do Julgamento de Títulos (JT), conforme especificações:

§ 1º Quando o Processo Seletivo Simplificado admitir prova didática (PD) e prova prática (PP), a Nota Final (NF) será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = \left(\frac{(PD \times 3) + (PP \times 2)}{5} \right) + JT$$

§ 2º Quando para o Processo Seletivo Simplificado não for exigida a prova prática (PP), a Nota Final (NF) será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = 2 \times PD + JT$$

§ 3º A nota do Julgamento de Títulos (JT) será obtida a partir da pontuação geral dos títulos (PG), atribuída conforme os critérios do **APÊNDICE E – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS (CURRÍCULO LATTES)**, cuja pontuação máxima é de 1.000 (mil) pontos, pela seguinte fórmula:

$$JT = \frac{PG}{100}$$

§ 4º Será considerado aprovado na primeira etapa o(a) candidato(a) que obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 14,0 (quatorze).

§ 5º Em caso de empate na classificação da primeira etapa, a Comissão Avaliadora procederá ao desempate observando, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - Maior nota na prova didática;

II - Maior tempo de docência na educação superior;

III - Maior nota no Julgamento de Títulos (JT).

§ 6º Persistindo o empate, será classificado o(a) candidato(a) de maior idade.

Art.16 Os(As) candidatos(as) classificados(as) na primeira etapa passarão por avaliação psicológica, correspondente à segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado, caso esteja prevista no Edital, a qual será de caráter eliminatório e não classificatório, realizada por profissional psicólogo(a) indicado(a) pela Faculdade Santa Terezinha.

§ 1º A avaliação psicológica terá por objetivo verificar unicamente a aptidão psicológica do(a) candidato(a) para o exercício da docência na educação superior, resultando em laudo confidencial, vedado o acesso do(a) candidato(a) ao mesmo.

§ 2º O laudo psicológico terá como resultante final apenas a indicação da condição “Apto(a)” ou “Não Apto(a)”.

§ 3º Serão considerados(as) eliminados(as) na segunda etapa os(as) candidatos(as) que receberem a indicação de “Não Apto(a)”.

§ 4º Serão também considerados(as) eliminados(as) do Processo Seletivo Simplificado aqueles(as) candidatos(as) que não se submeterem à avaliação psicológica objeto da segunda etapa, desde que prevista no Edital.

Art.17 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, para os(as) candidatos(as) não eliminados(as) na segunda etapa, caso prevista no Edital, corresponderá à classificação obtida na primeira etapa.

Art.18 Os trabalhos da Comissão Avaliadora serão considerados concluídos após o encerramento das duas etapas da avaliação dos(as) candidatos(as), quando houver, mediante a divulgação dos resultados.

Parágrafo Único Preenchidos e assinados pelos membros da Comissão Avaliadora todos os APÊNDICES de I a VI, com ressalva aos APÊNDICES C e D, obrigatórios apenas quando houver a prova prática, dar-se-á por reconhecidos esses documentos como comprobatórios da finalização do Processo Seletivo Simplificado, os quais serão encaminhados à Coordenação do Curso solicitante do processo.

Art. 19 Todos os documentos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado serão arquivados na Coordenação do Curso solicitante.

Art.20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, ouvidas as instâncias superiores.

Art.21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Nº 062/2015 – CEPE, de 18 de dezembro de 2015, e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 17 de dezembro de 2025.

Profa. Ma. Maria da Conceição Lima Melo Rolim
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 036/2025 – CEPE

APÊNDICE A

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

CURSO:	_____
DISCIPLINA:	_____
CANDIDATO(A):	_____ DATA ____/____/____
TEMA DA AULA:	_____
HORÁRIO/INÍCIO:	_____ HORÁRIO/TÉRMINO: _____ DURAÇÃO: _____

1 CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS:

1.1 CUMPRIMENTO DO TEMPO ESTABELECIDO: ☐ SIM ☐ NÃO

1.2 APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AULA (COM COMPONENTES BÁSICOS): ☐ SIM ☐ NÃO

2 AVALIAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

		CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO				
			1	2	3	4	5
DESEMPENHO NA AULA	2.1	Introdução: motivadora; contextualizada					
	2.2	Desenvolvimento do conteúdo: domínio; coerência com os objetivos; interdisciplinar					
	2.3	Procedimentos: coerentes com os objetivos e o tema; contribuem à aprendizagem; motivam à participação					
	2.4	Recursos didáticos: elaboração adequada; segurança/habilidade na utilização					
	2.5	Avaliação: processual; diagnóstica; coerente com os objetivos e conteúdo					
	2.6	Comunicação didática: clara; correta; linguagem técnico-científica adaptada ao nível dos(as) discentes					
	2.7	Variação de estímulos: incentiva a participação, reflexão e criticidade					
	2.8	Alcance dos objetivos: adequadamente contemplados durante a exposição					
TOTAL PARCIAL DE PONTOS							
PONTUAÇÃO GERAL:		NOTA: (					

AVALIADOR(A)

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40 = NOTA 10,0

NOTA = PG* x 10 ÷ 40

NOTA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO: 7,0 (sete)

* Pontuação Geral

RESOLUÇÃO Nº 036/2025 – CEPE

APÊNDICE B

AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

CURSO:_____
DISCIPLINA:_____
CANDIDATO(A):_____ DATA ____/____/____
TEMA DA AULA:_____
HORÁRIO/INÍCIO:_____ HORÁRIO/TÉRMINO:_____ DURAÇÃO: _____

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

PROVA DIDÁTICA	NOTAS			
	1º AVALIADOR(A)	2º AVALIADOR(A)	3ª AVALIADOR(A)	NOTA FINAL
Desempenho na aula				

EM CASO DE ELIMINAÇÃO, O(A) CANDIDATO(A) FOI ELIMINADO(A) POR:

- a) NÃO CUMPRIMENTO DO TEMPO ESTABELECIDO: () E/OU
b) NÃO APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AULA: ()

1º AVALIADOR(A)

2º AVALIADOR(A)

3º AVALIADOR(A)

RESOLUÇÃO N° 036/2025 – CEPE

APÊNDICE D

AVALIAÇÃO DE PROVA PRÁTICA

CURSO:	_____
DISCIPLINA:	_____
CANDIDATO(A):	_____ DATA ____/____/____
TEMA DA AULA:	_____
HORÁRIO/INÍCIO:	_____ HORÁRIO/TÉRMINO: _____ DURAÇÃO: _____

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS	NOTAS			
	1º AVALIADOR(A)	2º AVALIADOR(A)	3ª AVALIADOR(A)	NOTA FINAL
Didático-procedimentais				

1º AVALIADOR(A)

2º AVALIADOR(A)

3º AVALIADOR(A)

RESOLUÇÃO Nº 036/2025 – CEPE

APÊNDICE E

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS (CURRÍCULO LATTES)

CURSO: _____
DISCIPLINA/O/ÁREA: _____
CANDIDATO(A): _____ DATA ____/____/____
PONTUAÇÃO OBTIDA: _____
NOTA APÓS CONVERSÃO: _____

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS (CURRÍCULO LATTES)

Observação geral:

a) Serão considerados, para fins de pontuação, apenas os títulos, atividades e produções devidamente comprovados.

*b) Para os itens dos blocos II e III serão consideradas as atividades realizadas **nos últimos 5 (cinco) anos**, à exceção da experiência profissional, cujo tempo considerará os últimos **10 anos**.*

*c) A pontuação máxima global dos títulos é de **1.000 (mil) pontos**, correspondendo à **nota 10,0 (dez)**.*

I – FORMAÇÃO ACADÊMICA E COMPLEMENTAR

(Pontuação máxima neste bloco: 350 pontos)

Natureza dos Títulos	Especificação dos Títulos	Valor Unitário	Máximo do Item	Quant. Permitida	Pontuação
1. Titulação Stricto Sensu <i>Obs.: Pontuação não cumulativa / Considera-se apenas a maior</i>	Doutorado concluído na área do seletivo ou área afim	250	250	1	
	ou Mestrado concluído (caso não possua Doutorado)	160	160	1	
2. Titulação Lato Sensu	Especialização ou Residência (mín. 360h) na área ou afim	25	50	2	
3. Graduação	Outra graduação na área ou afim (exceto a exigida como requisito)	20	20	1	
4. Formação Continuada	Cursos de aperfeiçoamento / atualização (mín. 40h) nos últimos 10 anos	5	15	3	
5. Língua Estrangeira	Certificação de proficiência (nível B2 ou superior)	15	15	1	
TOTAL DO BLOCO I	(Soma exata dos máximos permitidos)		350		

RESULTADO PARCIAL I – FORMAÇÃO ACADÊMICA E COMPLEMENTAR (máx. 350 pts)

PONTUAÇÃO OBTIDA NO BLOCO I: _____ pts

II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL

(Pontuação máxima neste bloco: 300 pontos)

(Considerar as produções dos últimos 5 anos)

Natureza dos Títulos	Especificação dos Títulos (últimos 5 anos)	Valor Unitário	Máximo do Item	Quant. Permitida	Pontuação
1. Livros e Capítulos	Livro (autoria/org) ou Capítulo de Livro com ISBN	40	80	2	
2. Artigos Qualificados	Artigo em periódico indexado (Scielo, Scopus, Web of Science, etc.)	30	90	3	
3. Outros Artigos	Artigo em outros periódicos (regionais, técnicos, etc.)	15	30	2	
4. Anais de Eventos	Trabalho completo ou resumo expandido em anais	5	20	4	
5. Produção Técnica / Didática	Material didático, software, produto tecnológico ou curso online criado	20	40	2	
6. Projetos e Prêmios	Coordenação de projeto aprovado, patentes ou premiações acadêmicas	20	40	2	
TOTAL DO BLOCO II	(Soma exata dos máximos permitidos)		300		

RESULTADO PARCIAL II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL (máx. 300 pts)

PONTUAÇÃO OBTIDA NO BLOCO II: _____ pts

III – EXPERIÊNCIA DOCENTE, TÉCNICO-PROFISSIONAL E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

(Pontuação máxima neste bloco: 350 pontos)

(Considerar os últimos 10 anos para experiência e 5 anos para as demais atividades)

Natureza dos Títulos	Especificação dos Títulos (últimos 10 anos)	Valor Unitário	Máximo do Item	Quant. Permitida	Pontuação
1. Docência Graduação	Exercício do magistério superior na graduação (por ano)	15	120	8 anos	
2. Docência Pós-Graduação	Exercício na pós-graduação (Lato ou Stricto Sensu) (por ano)	10	40	4 anos	
3. Experiência Profissional	Atuação profissional na área da vaga (mercado/indústria) (por ano)	10	80	8 anos	
4. Inovação Pedagógica	Projetos de inovação, criação de disc. EAD/Híbridas ou recursos digitais	25	50	2 itens	
5. Orientações	Orientação concluída (TCC, Monografia, IC ou Mestrado)	10	30	3 orientações	
6. Pesquisa e Extensão	Participação em grupo de pesquisa ou coord. de	10	30	3 atividades	

Natureza dos Títulos	Especificação dos Títulos (últimos 10 anos)	Valor Unitário	Máximo do Item	Quant. Permitida	Pontuação
	extensão (por ano/proj)				
TOTAL DO BLOCO III	(Soma exata dos máximos permitidos)		350		

RESULTADO PARCIAL III – EXPERIÊNCIA DOCENTE, TÉCNICO-PROFISSIONAL E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA (máx. 350 pts)

PONTUAÇÃO OBTIDA NO BLOCO III: _____ pts

PONTUAÇÃO GERAL E NOTA DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

- **PONTUAÇÃO GERAL (PG) = Resultado Parcial I + Resultado Parcial II + Resultado Parcial III**
- **Pontuação máxima possível: 1.000 (mil) pontos.**
- **Nota do Julgamento de Títulos (JT):**

$$JT = PG \div 100$$

Exemplo: PG = 735 pontos $\div$ 100 $\rightarrow$ JT = 7,35

PONTUAÇÃO GERAL (PG): _____ pts

NOTA (JT = PG $\div$ 100): _____

1º AVALIADOR(A)

2º AVALIADOR(A)

3º AVALIADOR(A)

RESOLUÇÃO Nº 036/2025 – CEPE

APÊNDICE F

ATA DO RESULTADO FINAL POR CANDIDATO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CURSO:_____
DISCIPLINA/ÁREA:_____
CANDIDATO(A):_____ DATA ____/____/____
TEMA DA AULA:_____
HORÁRIO/INÍCIO:_____ HORÁRIO/TÉRMINO:_____ DURAÇÃO: _____

PONTUAÇÃO FINAL DO(A) CANDIDATO(A)

CRITÉRIOS	NOTAS/PONTUAÇÃO				
	PROVA ESCRITA	PROVA DIDÁTICA	PROVA PRÁTICA	JT*	PONTUAÇÃO FINAL**
NOTAS					

* JT = Nota do Julgamento de Títulos, obtida a partir da pontuação geral de títulos (PG), conforme APÊNDICE E, pela fórmula $JT = PG \div 100$.

** Observar o Art. 15

SITUAÇÃO: () APROVADO

() NÃO APROVADO

1º AVALIADOR(A)

2º AVALIADOR(A)

3º AVALIADOR(A)